

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026: Prestação de serviços de transporte escolar

Processo Administrativo: 9672/2025

Trata-se do Pregão Eletrônico de nº 003/2026, para contratação de empresas aptas legal e operacionalmente para a prestação de serviços de transporte escolar.

A impugnante insurge-se, em síntese, contra a planilha de custos, alegando que não foi contabilizado o índice de depreciação do veículo, bem como que o valor previsto para a despesa variável referente a “pneus” seria insuficiente. Sustenta, ainda, a existência de suposto direcionamento para o itinerário W.

É o relatório.

I. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O artigo 164 da Lei 14.133/2021 dispõe que *“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei o ias úteis antes da data de abertura do certame.”*

Nesse contexto, a presente impugnação foi interposta dentro do prazo previsto no edital: *até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.*

Portanto, *entendo que a impugnação deve ser conhecida, posto que tempestiva.*

II. DO MÉRITO

A impugnação apresentada não se mostra procedente, sendo que a mesma traz uma insurgência global, relacionada a todas as planilhas de custos de todos os itinerários, objeto do edital, pelo qual passa-se a fundamentar as razões da improcedência, considerando de forma genérica a metodologia de cálculo adotada nos cálculos referenciais realizados e que embasam a licitação, observando as características e peculiaridades de cada Itinerário.

Todos os parâmetros quantitativos, qualitativos e de dimensionamento utilizados nos cálculos, foram extraídos do termo de referência elaborado com as informações do Setor de Transporte Escolar no processo de abertura da licitação, protocolo nº 9672/2025.

Todos os valores monetários unitários, para os itens que os requerem, foram obtidos através de cotações realizadas pelo Setor de Compras do Município, dos quais foi adotada a média de preços praticados para o item, e especificamente quanto aos seguintes itens:

a) *PNEUS:*



Foi considerado a quantidade adequada e o tamanho para cada tipo de veículo, com base em pesquisa realizada pelo Setor de Compras.

Na proposta, o fornecedor deve descrever o tipo de pneu utilizado com todas as características para possibilitar a consulta de preços. O cálculo para a apuração do custo do conjunto consiste na multiplicação desta quantidade pelo preço médio unitário do pneu.

O consumo médio de pneus foi definido num valor médio de pesquisa de diferentes fabricantes. Inclusive, há previsões de durabilidade ainda maior que a indicada. O consumo inferior ao elencado como vida útil será aceito no limite de 20%, tendo em vista que os fabricantes em geral apontam entre 40.000 km e 60.000 km.

b) CUSTO VEÍCULOS E DEPRECIAÇÃO

Para estabelecer o custo de aquisição foram considerados veículos usados e modelos com mais de 10 anos de fabricação, considerando que a licitação permite veículos com até 20 anos de fabricação. Desta feita o custo de aquisição foi baseado na média dos valores apurados em pesquisas mercadológicas realizadas pelo Setor de Compras do Município.

Nas planilhas de referência do Município, como exposto, o custo de aquisição foi baseado em veículos usados, com mais de 10 anos de uso, não se mostrando mais aplicável o fator depreciação, o que não obsta que tal custo fixo possa fazer parte da composição de custos do licitante, observando-se neste caso, veículos a serem utilizados com no máximo 10 anos de fabricação.

Para o cálculo da depreciação mensal, deverá ser adotado o método linear de depreciação, o qual considera o custo fixo mensal, sem variações ao longo do contrato, conforme tabela de depreciação referencial do TCE-RS, abaixo:



Depreciação Referencial TCE/RS (%)		
Idade do veíc	Depreciação Média	Residual
1	33,63	66,37
2	43,13	56,87
3	48,68	51,32
4	52,62	47,38
5	55,68	44,32
6	58,18	41,82
7	60,29	39,71
8	62,12	37,88
9	63,73	36,27
10	65,18	34,82



c) ITINERÁRIO W

Por fim, quanto ao alegado direcionamento quanto ao tipo de veículo exigido para o itinerário W, igualmente não procede a insurgência.

Obviamente que é o Município que deve dizer qual a necessidade do serviço a ser contratado, o qual no caso concreto baseia-se na quantidade de alunos que devem ser transportados no itinerário, sendo que especificamente no itinerário W, motiva-se pelo alto número de estudantes transportados neste roteiro para a EEEM Gomes Freire de Andrade, bem como para atender ao CEMEF.

Portanto, o tipo de veículo foi definido com base em dados concretos, relacionados à quantidade de alunos matriculados que necessitam utilizar o transporte escolar, inexistindo qualquer forma de direcionamento, tratando-se de medida que atende exclusivamente às necessidades do Município.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** a impugnação interposta porquanto apresentada dentro do prazo legal, nos termos do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

No mérito, com fundamento nas razões de fato e de direito anteriormente expostas, **DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PEDIDOS FORMULADOS, DENEGANDO-LHE PROVIMENTO.**

Teutônia, 06 de fevereiro de 2026.



Yasmin Peres
Pregoeira